



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
PREGÃO ELETRÔNICO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 040, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	5
LEI	27
LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	27
PORTARIA	27
PORTARIA Nº 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026	27



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344680.2026.2152-08, HOMOLOGO E ADJUDICO A ADESÃO RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA DUBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 42.460.340/0001-45, OBJETIVANDO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, CUJO OBJETO É A ADESÃO À ATA “CARONA” Nº 047/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO. ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO INCISO DO § 2º DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ART. 31 DO DECRETO 11.642 DE 31 DE MARÇO DE 2023. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R\$ 1.939.677,35 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: EXERCÍCIO 2026; PODER EXECUTIVO – 02.00; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.12.00; ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.122.0403.2019.0000; MANUTENÇÃO DO QSE – 12.122.0402.6189.0000; NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – 44.90.52.00. FUNDEB: ÓRGÃO – FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB – 02.15.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB – 02.15.00; ATIVIDADES: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMNTAL-FUNDEB 30% – 12.361.0402.2022.0000; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES-FUNDEB 30% – 12.365.0401.2176.0000; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PRÉ- ESCOLA-FUNDEB 30% – 12.365.0401.2178.0000; NATUREZA DA DESPESA: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – 44.90.52.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, 22 DE OUTUBRO DE 2026. JOÃO VITOR SOUSA JUSTINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTARIA Nº 102/2026.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$20NCqegTqhj*

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 040, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Intersectorial da Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribeirãozinho do Maranhão - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em

especial a diretriz da intersectorialidade prevista em seu art. 3º, inciso IX, e o Objetivo 3 de seu Anexo I, relativo à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Pacto pela Aprendizagem, promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão em regime de colaboração com os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática e da articulação intersectorial na construção de políticas educacionais de base colaborativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, instância de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, destinada à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, articular, acompanhar e avaliar as estratégias destinadas a assegurar que todas as crianças da rede municipal de ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I - subsidiar tecnicamente a elaboração da proposta da Política Municipal de Alfabetização;
- II - realizar o diagnóstico da situação da alfabetização e do letramento na rede municipal de ensino;
- III - propor estratégias pedagógicas, de formação continuada de professores e de avaliação da fluência leitora;
- IV - monitorar os indicadores de alfabetização, os resultados das avaliações diagnósticas e o cumprimento das metas do Plano de Ação Municipal da Alfabetização;
- V - promover a articulação entre as secretarias municipais para o atendimento das necessidades sociais, de saúde e estruturais que interfiram na aprendizagem dos estudantes;
- VI - propor a integração das ações de saúde escolar às estratégias de alfabetização;
- VII - estimular a participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Articulador Pedagógico Municipal do Pacto pela Aprendizagem, no eixo Alfabetização e pelo Articulador Municipal de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), como membros natos, e pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) da coordenação do ensino fundamental – anos iniciais e 1 (um) da coordenação da educação infantil;

II - 1 (um) professor alfabetizador da rede municipal de ensino, em efetivo exercício;

III - 1 (um) coordenador pedagógico escolar da rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) gestor escolar da rede municipal de ensino;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VI - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I – pelo Secretário Municipal de Educação, nos casos dos incisos I a IV do caput;

II – pelos titulares das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, nos casos dos incisos VII e VIII do caput, respectivamente;

III – pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação, no caso do inciso V do caput;

IV – pelos conselhos escolares da rede municipal de ensino ou, na falta destes, por escolha em reunião de pais ou responsáveis convocada pela Secretaria Municipal de Educação, no caso do inciso VI do caput.

§ 2º Os suplentes dos representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados dentre os servidores com atuação, respectivamente, no ensino fundamental – anos iniciais ou na educação infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação ou, na falta destes, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 3º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal e exercerão suas funções até sua substituição, mediante nova indicação do órgão, entidade ou segmento representado.

§ 4º O titular ou o suplente que deixar de integrar o órgão, entidade ou segmento que representa será substituído por meio de portaria, mediante nova indicação, a ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Até a designação do substituto de que trata o § 4º, as funções do titular serão exercidas pelo respectivo suplente.

§ 6º A coordenação do Comitê será exercida pelo Articulador Pedagógico Municipal do Pacto pela Aprendizagem, no eixo Alfabetização.

§ 7º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 8º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o prazo de que trata o art. 6º e, após, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 6º O Comitê encaminhará a proposta da Política Municipal de Alfabetização ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Encaminhada a proposta, o Comitê prosseguirá no monitoramento e na avaliação previstos no art. 3º.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e fornecerá a infraestrutura necessária ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 034, de 23 de setembro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$bRnJAgfdKvf*

DECRETO Nº 041, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ribeirãozinho do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que confere aos Municípios a competência para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e caracterizou a jornada de tempo integral como aquela igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixou o prazo de 31 de outubro de 2026 para que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral — PMEFI no âmbito da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da competência normativa do Poder Executivo, as diretrizes pedagógicas, administrativas e de gestão da Educação Integral em Tempo Integral, em complementação ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 012/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirãozinho do Maranhão, em complementação à Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A implementação da Política observará as competências normativas, deliberativas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º Este Decreto não altera nem revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 012/2024, permanecendo sua eventual revisão sujeita ao devido processo legislativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I — Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional organizada em jornada escolar ampliada, fundamentada na concepção de formação integral dos estudantes e articulada às etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas ao desenvolvimento de suas múltiplas dimensões;

II — jornada de tempo integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades curriculares, experiências educativas e tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurada a intencionalidade pedagógica e o acompanhamento por profissionais qualificados, bem como o planejamento dos períodos de descanso e transição entre atividades;

III — escola de tempo integral: unidade escolar que oferta jornada de tempo integral a todas ou a parte de suas turmas, observadas as formas de organização previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais;

IV — currículo integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, os conhecimentos, as práticas pedagógicas e as experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral rege-se pelos seguintes princípios:

- I — garantia do direito à educação, com igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- II — formação integral dos estudantes, consideradas suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;
- III — equidade educacional, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades estruturais;
- IV — inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial, territorial e linguística;
- V — reconhecimento das especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo e a Educação Bilíngue de Surdos, observadas as características da oferta municipal;
- VI — gestão democrática, participação das comunidades escolares e valorização dos territórios educativos;
- VII — articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII — sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e justiça climática;
- IX — valorização dos profissionais da educação, garantia de condições adequadas de trabalho e formação continuada;
- X — cooperação e corresponsabilidade entre os entes federativos na garantia da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I — ampliar progressivamente a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, assegurando intencionalidade pedagógica, qualidade educacional e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II — promover a integração curricular e a articulação entre conhecimentos, práticas pedagógicas e experiências educativas, superando a fragmentação entre turno regular e contraturno;
- III — reduzir as desigualdades educacionais, mediante critérios de equidade na expansão da oferta, no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
- IV — assegurar condições de inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem aos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- V — promover a melhoria progressiva da infraestrutura física e pedagógica, da alimentação escolar, do transporte e dos serviços de apoio necessários à jornada ampliada;
- VI — fortalecer a gestão democrática, a participação das comunidades escolares e a integração das instituições educacionais com seus territórios;
- VII — desenvolver mecanismos permanentes de articulação intersetorial, com vistas à proteção integral dos estudantes e à ampliação das oportunidades educativas;
- VIII — promover a valorização dos profissionais da educação, a formação continuada em serviço e o aperfeiçoamento das condições de trabalho, observada a legislação aplicável;

IX — instituir mecanismos sistemáticos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da Política, visando ao seu aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e das Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis.

§ 1º A jornada de cada unidade escolar, etapa ou turma será fixada por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites do caput e os atos normativos aplicáveis, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis por sua aprovação e eventual alteração.

§ 2º A jornada prevista no caput será registrada nas matrizes curriculares, nos calendários escolares, nos projetos político-pedagógicos e nos sistemas oficiais de informação.

§ 3º A jornada escolar será organizada de forma integrada, contemplando os componentes curriculares, as experiências educativas e os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência, assegurados o planejamento pedagógico, a supervisão e as condições adequadas de atendimento aos estudantes.

§ 4º A ampliação da jornada não se limitará à extensão do tempo de permanência na escola, devendo assegurar a integração curricular e a intencionalidade pedagógica das experiências educativas desenvolvidas ao longo do período escolar.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes fundamentos:

I — vinculação ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, às matrizes curriculares regularmente aprovadas e às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

II — integração entre os componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada do currículo e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar;

III — garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as necessidades educacionais dos estudantes;

IV — valorização dos conhecimentos, das manifestações culturais, das experiências comunitárias e das características sociais, ambientais e territoriais do Município;

V — articulação interdisciplinar dos conhecimentos e das práticas pedagógicas, com intencionalidade educativa e superação da fragmentação entre turno regular e contraturno.

Parágrafo único. A elaboração, a revisão e a implementação das matrizes curriculares observarão a legislação educacional vigente e os procedimentos de apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, quando exigidos.

Art. 7º Na Educação Infantil em Tempo Integral, a organização da jornada observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, respeitados seus ritmos, suas necessidades e suas especificidades etárias.

§ 1º As práticas pedagógicas terão como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, organizadas a partir dos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular, assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

§ 2º A rotina escolar integrará, com intencionalidade pedagógica e respeito à indissociabilidade entre cuidar e educar, os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras, movimento, exploração, expressão e convivência.

§ 3º A organização dos espaços, tempos, materiais e atividades considerará as condições de acessibilidade, segurança, proteção integral e autonomia das crianças, observadas as características de cada faixa etária.

§ 4º A ampliação da jornada não implicará antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental, devendo priorizar experiências educativas compatíveis com os direitos e as necessidades de desenvolvimento infantil.

Art. 8º No Ensino Fundamental em Tempo Integral, a organização pedagógica promoverá o aprofundamento, a diversificação e a integração das aprendizagens, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As práticas pedagógicas contemplarão a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares e as experiências educativas diversificadas, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental do desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º A organização das atividades deverá favorecer a investigação, a leitura, a escrita, o raciocínio lógico-matemático, a cultura científica, as artes, as práticas corporais, a educação ambiental, a cultura digital e a participação social, observadas as matrizes curriculares regularmente aprovadas.

§ 3º Serão asseguradas estratégias pedagógicas inclusivas, com diversificação de metodologias, recursos, linguagens e formas de acompanhamento da aprendizagem, respeitadas as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 4º A ampliação da jornada escolar não se destinará à mera repetição de conteúdos ou à ocupação desarticulada do tempo, devendo integrar-se ao projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 9º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral assegurará o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, observadas as especificidades dessas modalidades e a legislação educacional aplicável.

§ 1º A organização pedagógica e administrativa deverá contemplar condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, curricular, tecnológica e pedagógica, bem como recursos, serviços e apoios educacionais adequados às necessidades identificadas dos estudantes.

§ 2º O planejamento dos apoios educacionais observará a avaliação pedagógica e o estudo de caso, quando cabível, articulados aos instrumentos individualizados de planejamento educacional previstos na legislação aplicável, vedada a exigência de laudo médico como condição geral para acesso aos apoios escolares.

§ 3º A deficiência, o transtorno do espectro autista, a surdez ou as altas habilidades ou superdotação não poderão constituir fundamento para recusa de matrícula, exclusão das atividades educativas ou redução indevida da jornada escolar.

§ 4º A oferta dos serviços e apoios observará as competências dos profissionais envolvidos, a organização da Rede Pública Municipal de Ensino e as disposições legais relativas aos cargos, às funções e às condições de trabalho.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, fundamentando-se no acompanhamento contínuo, processual, diagnóstico e formativo, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º As práticas avaliativas deverão considerar a integração curricular, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a diversidade dos percursos formativos e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 2º Serão utilizados instrumentos e procedimentos avaliativos diversificados, adequados aos objetivos pedagógicos, às características dos estudantes e às condições de acessibilidade, de modo a favorecer a identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades de intervenção pedagógica.

§ 3º Os resultados da avaliação orientarão o planejamento, o replanejamento das práticas pedagógicas e as estratégias de acompanhamento e recuperação das aprendizagens, observadas as disposições normativas aplicáveis.

§ 4º A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral não implicará, por força deste Decreto, alteração dos critérios de registro, frequência, recuperação, classificação ou promoção escolar estabelecidos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá a educação digital e midiática, o letramento digital e o exercício responsável dos direitos digitais, mediante práticas pedagógicas que desenvolvam o uso crítico, ético, criativo, inclusivo e seguro das tecnologias da informação e da comunicação.

§ 1º As experiências educativas relacionadas à educação digital e midiática poderão contemplar:

I — a análise crítica de informações, conteúdos e fontes de informação;

II — a produção e a comunicação de conhecimentos por meio de diferentes linguagens e recursos tecnológicos;

III — a promoção da segurança, da privacidade, da proteção de dados pessoais e do bem-estar nos ambientes digitais;

IV — a prevenção de situações de violência, discriminação, exposição indevida e outros riscos associados ao uso das tecnologias;

V — a utilização pedagógica, acessível e responsável de recursos digitais, observadas as condições de oferta das unidades escolares.

§ 2º A utilização de tecnologias digitais nas atividades escolares observará a faixa etária dos estudantes, a intencionalidade pedagógica, as condições de acessibilidade e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à imagem e à privacidade de crianças e adolescentes.

§ 3º As práticas de educação digital e midiática deverão integrar-se ao currículo, sem substituir as interações presenciais, as brincadeiras, as práticas corporais, as experiências com a natureza e as demais atividades essenciais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares sobre o uso pedagógico de tecnologias, plataformas e dispositivos digitais, observadas as normas nacionais e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 12. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da igualdade de condições, da equidade educacional, da transparência e da impessoalidade, mediante critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, respeitadas as etapas e modalidades ofertadas e a legislação municipal aplicável.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente as unidades escolares, as etapas e os anos ou agrupamentos atendidos, a disponibilidade de vagas e os procedimentos de matrícula, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Quando a demanda superar a disponibilidade de vagas, os critérios de prioridade e desempate deverão ser objetivos, justificáveis, previamente divulgados e orientados pela redução das desigualdades educacionais e sociais identificadas no diagnóstico municipal, respeitadas as prioridades legalmente estabelecidas.

§ 3º É vedada a utilização, como condição de ingresso ou critério de prioridade, de provas seletivas, rendimento escolar, comportamento disciplinar, contribuição financeira ou qualquer outro mecanismo incompatível com a igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 4º A condição de deficiência, transtorno do espectro autista, surdez ou altas habilidades ou superdotação não poderá justificar recusa de matrícula, exclusão de atividades ou restrição discriminatória ao acesso à jornada de tempo integral.

§ 5º Os procedimentos de matrícula, manifestação de interesse, divulgação dos resultados e eventual lista de espera observarão a publicidade, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais e as normas específicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, manterá atualizado e revisará periodicamente o diagnóstico municipal das condições de oferta e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes nacionais, a legislação municipal vigente e os planos de educação aplicáveis.

§ 1º O diagnóstico municipal contemplará, no mínimo:

I — a distribuição das unidades escolares, turmas, vagas e matrículas em tempo integral, bem como a demanda identificada;

II — as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, com atenção às desigualdades educacionais e sociais;

III — as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, segurança, higiene, espaços de descanso e recursos pedagógicos;

IV — a disponibilidade, a distribuição e as necessidades de formação dos profissionais envolvidos na oferta;

V — as características dos territórios atendidos e as possibilidades de articulação com outros serviços e políticas públicas.

§ 2º O Plano Municipal de Expansão será fundamentado no diagnóstico e contemplará objetivos, metas, prioridades territoriais e educacionais, estratégias de implementação, condições necessárias à ampliação da oferta, estimativa de recursos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento.

§ 3º A elaboração e a revisão dos instrumentos previstos neste artigo considerarão a participação das unidades escolares e das comunidades educacionais, observados os princípios da gestão democrática e da equidade.

§ 4º O diagnóstico municipal e o Plano Municipal de Expansão serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e exercício de suas competências legais, assegurada a publicidade das informações de interesse coletivo, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º A periodicidade, a metodologia e os procedimentos operacionais de elaboração e atualização dos instrumentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma planejada, progressiva, equitativa e sustentável, observados o diagnóstico municipal, o Plano Municipal de Expansão, a capacidade de atendimento das unidades escolares e as condições orçamentárias, financeiras, administrativas e pedagógicas do Município.

§ 1º A implantação ou ampliação da oferta em unidades escolares e turmas observará, especialmente:

I — a disponibilidade de profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com a organização da jornada escolar;

II — as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, conforto e adequação dos espaços educativos;

III — a oferta de alimentação escolar adequada à duração da jornada e às necessidades dos estudantes;

IV — a organização do transporte escolar, quando necessário, em condições de segurança, acessibilidade e compatibilidade com os horários de funcionamento;

V — a disponibilidade de recursos pedagógicos e de espaços apropriados às atividades educativas, à convivência e ao descanso.

§ 2º A abertura de novas turmas ou unidades com oferta em tempo integral será precedida de avaliação das condições de atendimento pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

§ 3º As inadequações identificadas que não comprometam o funcionamento seguro e regular da oferta poderão ser objeto de plano de providências para adequação progressiva, com definição de medidas, responsáveis e prazos.

§ 4º A implantação ou ampliação da oferta não poderá ocorrer sem as condições essenciais de segurança, proteção, alimentação, higiene, acessibilidade, supervisão e disponibilidade de profissionais necessárias ao atendimento dos estudantes, observada a legislação aplicável.

§ 5º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará as competências dos órgãos municipais responsáveis e não implicará, por força deste Decreto, criação de cargos, alteração de jornadas funcionais ou modificação das atribuições estabelecidas em lei.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, desenvolverá estratégias permanentes de acompanhamento da frequência, busca ativa escolar e prevenção da infrequência, do abandono e da evasão, com vistas à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As unidades escolares realizarão o acompanhamento sistemático da frequência e da participação dos estudantes ao longo da jornada escolar, observadas as normas de registro e controle estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Identificadas situações de infrequência recorrente ou risco de abandono escolar, serão adotadas, conforme as circunstâncias, medidas de acolhimento, escuta do estudante, diálogo com a família, acompanhamento pedagógico e identificação das causas que comprometam sua permanência.

§ 3º As estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência e do abandono poderão envolver a articulação com os serviços de saúde, assistência social, transporte escolar e demais integrantes da rede de proteção, observadas as competências de cada órgão e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º A comunicação ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes ocorrerá nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das providências pedagógicas e administrativas de responsabilidade da unidade escolar.

§ 5º As situações de ausência, atraso ou saída antecipada deverão ser analisadas de forma individualizada, vedada a utilização automática dessas ocorrências como fundamento para exclusão da oferta em tempo integral, sem prejuízo da aplicação das normas legais de frequência escolar.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos e orientações complementares para o registro, o acompanhamento e a busca ativa escolar, respeitadas as competências das unidades escolares e dos órgãos integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 16. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará condições adequadas de permanência, atendimento e funcionamento, compatíveis com a duração da jornada escolar, as características das etapas e modalidades atendidas e as necessidades dos estudantes, compreendendo:

I — alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e as necessidades nutricionais dos estudantes;

II — transporte escolar, quando necessário, organizado de forma compatível com os horários da jornada, as condições territoriais, a segurança e a acessibilidade;

III — infraestrutura física e pedagógica adequada, com condições de acessibilidade, higiene, segurança, conforto e espaços destinados às atividades educativas, à alimentação, à convivência e ao descanso;

IV — disponibilidade de profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as necessidades de atendimento,

observadas as atribuições dos cargos e funções estabelecidas na legislação aplicável;

V — planejamento e desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;

VI — organização de procedimentos de acolhimento, supervisão, proteção e acompanhamento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

§ 1º A organização dos tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência observará a intencionalidade pedagógica, as necessidades dos estudantes e as especificidades das diferentes faixas etárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os órgãos responsáveis pelos serviços envolvidos, adotará medidas de planejamento e acompanhamento destinadas à manutenção das condições adequadas de funcionamento da jornada integral.

§ 3º A organização dos serviços e das equipes observará a legislação municipal vigente, não implicando, por força deste Decreto, criação de cargos, alteração de atribuições funcionais ou modificação das jornadas de trabalho legalmente estabelecidas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica das condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene e adequação dos espaços das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de identificar necessidades de manutenção, adaptação e melhoria das condições de atendimento.

§ 1º A avaliação considerará, de acordo com as características da unidade escolar e das etapas e modalidades atendidas:

I — as condições de conservação, segurança e adequação dos ambientes destinados às atividades pedagógicas;

II — a disponibilidade e a adequação de espaços para alimentação, higiene, descanso, convivência, recreação e atividades educativas diversificadas;

III — as condições de acessibilidade arquitetônica e de utilização dos ambientes pelos estudantes e profissionais;

IV — a disponibilidade de água potável, instalações sanitárias adequadas, ventilação, iluminação e condições de conforto;

V — as condições de armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar, quando realizados na unidade;

VI — a existência de medidas de prevenção e resposta a acidentes, emergências e situações que comprometam a segurança e a proteção dos estudantes.

§ 2º Com fundamento nos resultados da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará plano de adequação das unidades escolares, contendo as necessidades identificadas, as medidas propostas, as prioridades, os responsáveis e os prazos previstos para sua execução.

§ 3º A definição das prioridades observará a gravidade das inadequações, os riscos à segurança e à proteção dos estudantes, as necessidades de acessibilidade e as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais obrigatórias.

§ 4º As adequações que não comprometam o funcionamento seguro e regular da oferta poderão ser realizadas progressivamente, conforme o plano previsto no § 2º, vedada a postergação de providências indispensáveis à segurança, à higiene, à acessibilidade e à proteção dos estudantes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução do plano de adequação, mantendo registros atualizados das providências realizadas e das necessidades pendentes, para subsidiar o diagnóstico municipal e o Plano Municipal de Expansão.

Art. 18. A transição para a jornada escolar ampliada e a adequação das unidades escolares à Política Municipal de Educação

Integral em Tempo Integral serão realizadas de forma planejada e progressiva, assegurada a continuidade do atendimento educacional e dos serviços essenciais prestados aos estudantes.

§ 1º Durante o processo de transição, deverão ser preservados, observada a legislação aplicável:

I — a regularidade das matrículas e a continuidade da escolarização dos estudantes;

II — a oferta de alimentação escolar adequada à jornada e às necessidades dos estudantes;

III — a prestação do transporte escolar, quando necessário, em condições compatíveis com os horários e a organização da jornada;

IV — o Atendimento Educacional Especializado — AEE e os demais recursos, serviços e apoios educacionais legalmente assegurados;

V — as condições de acessibilidade, segurança, higiene, supervisão e proteção dos estudantes;

VI — a continuidade dos atendimentos e encaminhamentos intersetoriais já estabelecidos, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os setores administrativos envolvidos, organizará as medidas necessárias à transição, contemplando, quando cabível, ações, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento.

§ 3º As alterações de horários, rotinas, organização das turmas e procedimentos administrativos deverão ser previamente planejadas e comunicadas às comunidades escolares, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos órgãos responsáveis.

§ 4º A transição não poderá justificar a exclusão de estudantes regularmente matriculados, a interrupção indevida dos serviços educacionais ou a supressão de apoios necessários à participação e à aprendizagem, sem prejuízo das reorganizações legalmente admitidas que preservem a continuidade do atendimento.

§ 5º A implementação das adequações observará a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, as matrizes curriculares regularmente aprovadas e os demais atos normativos vigentes, não produzindo este Decreto alteração automática de cargos, funções, jornadas de trabalho ou direitos funcionais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade, assegurada a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e das comunidades escolares, respeitadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A participação das comunidades escolares poderá ocorrer por meio de:

I — conselhos escolares e demais instâncias colegiadas legalmente constituídas;

II — reuniões, assembleias, consultas e outros espaços de diálogo com as comunidades escolares;

III — organizações e representações estudantis, respeitadas a autonomia dessas organizações e as características etárias dos estudantes;

IV — fóruns, conferências e demais espaços participativos relacionados à política educacional;

V — mecanismos de escuta, manifestação e acompanhamento da implementação da Política.

§ 2º As unidades escolares promoverão a participação de suas comunidades na elaboração, na revisão e no acompanhamento dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos órgãos responsáveis por sua aprovação.

§ 3º A participação dos estudantes nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das experiências educativas observará suas faixas etárias, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e suas condições de acessibilidade.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de diálogo e consulta às comunidades escolares sobre a implementação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as características sociais, culturais e territoriais do Município.

§ 5º A participação social prevista neste artigo não substituirá as competências normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, nem as atribuições administrativas e pedagógicas legalmente conferidas à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Art. 20. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e articulador, destinado a contribuir para a integração das políticas públicas relacionadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Compete ao Comitê, respeitadas as atribuições legais dos órgãos e conselhos envolvidos:

I — acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II — analisar o diagnóstico municipal, o Plano Municipal de Expansão e os relatórios de monitoramento, formulando sugestões para seu aperfeiçoamento;

III — contribuir para a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

IV — acompanhar, em caráter consultivo, a execução da Matriz Intersetorial;

V — propor medidas destinadas à melhoria das condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem, inclusão e equidade na oferta;

VI — favorecer o diálogo entre os órgãos públicos, os conselhos municipais, as unidades escolares, as famílias e as comunidades.

§ 2º O Comitê contará com representação dos seguintes órgãos e segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua coordenação;

II — órgãos municipais responsáveis pelas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e meio ambiente;

III — Conselho Municipal de Educação;

IV — Conselho de Alimentação Escolar;

V — Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VI — órgãos e instâncias municipais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas suas competências legais;

VII — gestores ou profissionais das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VIII — famílias e estudantes, observadas as formas adequadas de representação e participação;

IX — organizações da sociedade civil com atuação no Município, quando houver representação disponível e pertinente.

§ 3º A indicação dos representantes dos conselhos municipais observará os procedimentos próprios de cada colegiado, preservadas sua autonomia institucional e suas competências legais.

§ 4º A composição nominal, os procedimentos de indicação, a organização e o funcionamento do Comitê serão disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, podendo realizar reuniões extraordinárias, conforme as necessidades de acompanhamento da Política.

§ 6º As reuniões serão registradas em atas, e suas recomendações poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, assegurada a transparência das informações de interesse público e observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 7º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, observadas as atribuições e jornadas legais dos profissionais envolvidos.

§ 8º O Comitê não substituirá nem exercerá as competências normativas, deliberativas, consultivas ou fiscalizatórias legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e conselhos municipais.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão periódica da Matriz Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas envolvidas, observadas suas respectivas competências legais.

§ 1º A Matriz Intersetorial constituirá instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações articuladas entre as políticas públicas, contemplando, no mínimo:

I — a identificação dos órgãos, serviços e setores participantes;

II — as ações previstas e as responsabilidades atribuídas a cada órgão ou setor, no âmbito de suas competências;

III — os procedimentos e fluxos de comunicação, atendimento e encaminhamento entre os serviços envolvidos;

IV — a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento das ações, dos prazos previstos e dos mecanismos de avaliação;

V — o levantamento dos serviços, equipamentos públicos, espaços e oportunidades educativas disponíveis nos territórios atendidos;

VI — as estratégias de articulação destinadas à garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e da proteção integral dos estudantes.

§ 2º A articulação intersetorial poderá compreender ações relacionadas à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte e lazer, ao meio ambiente, à segurança alimentar e nutricional, ao transporte escolar e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, entre outras áreas pertinentes às necessidades identificadas.

§ 3º A elaboração e a revisão da Matriz Intersetorial considerarão o diagnóstico municipal, o Plano Municipal de Expansão, as informações das unidades escolares e as necessidades dos estudantes e dos territórios, observadas as disposições deste Decreto.

§ 4º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços participantes observará a legislação de proteção de dados pessoais, os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança, bem como as normas de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, instituído pelo art. 20 deste Decreto, poderá analisar a execução da Matriz Intersetorial e formular recomendações para seu aperfeiçoamento, sem substituir as atribuições administrativas e decisórias dos órgãos responsáveis.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros atualizados das ações desenvolvidas no âmbito da Matriz Intersetorial, disponibilizando informações de interesse público em formato acessível, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

§ 7º A Matriz Intersetorial não implicará, por força deste Decreto, transferência de competências legais entre órgãos, criação de cargos, alteração de atribuições funcionais ou instituição de despesas obrigatórias sem a correspondente autorização legal e orçamentária.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, assegurada a participação das unidades escolares e observadas as competências dos órgãos e instâncias de acompanhamento e controle social.

§ 1º O monitoramento e a avaliação considerarão, no mínimo:

I — a evolução das matrículas em tempo integral, a distribuição territorial da oferta e a equidade no acesso;

II — os indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar;

III — os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

IV — as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, segurança, higiene e espaços de convivência e descanso;

V — a disponibilidade, a distribuição e as necessidades de formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;

VI — a organização curricular, as práticas pedagógicas, a integração das experiências educativas e os processos de gestão escolar;

VII — as ações de inclusão, equidade educacional, participação estudantil e gestão democrática;

VIII — a articulação intersetorial e a integração das unidades escolares com seus territórios;

IX — a execução física e financeira das ações relacionadas à Política, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 2º As unidades escolares manterão registros atualizados das condições de oferta e dos indicadores de acompanhamento, colaborando com a Secretaria Municipal de Educação na coleta, na análise e na sistematização das informações necessárias ao monitoramento da Política.

§ 3º As unidades escolares realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação das comunidades escolares, utilizando seus resultados para o aperfeiçoamento dos projetos político-pedagógicos, das práticas educativas e das condições de atendimento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em cumprimento ao art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

§ 5º O relatório anual deverá conter, no mínimo, a análise dos indicadores previstos no § 1º, a evolução das metas e das ações planejadas, as dificuldades identificadas, as providências adotadas e as recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

§ 6º O relatório anual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e acompanhamento no exercício

de suas competências legais, podendo ser compartilhado com o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e outras instâncias competentes.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a divulgação periódica de informações e relatórios de interesse público sobre a implementação da Política, em linguagem clara e formato acessível, observadas as disposições da legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

§ 8º Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a atualização do diagnóstico municipal, a revisão do Plano Municipal de Expansão, o planejamento das ações administrativas e pedagógicas e a definição de medidas destinadas à melhoria da qualidade e da equidade da oferta.

§ 9º Os processos de monitoramento e avaliação terão finalidade diagnóstica, formativa e de aperfeiçoamento da Política, não constituindo, isoladamente, fundamento para responsabilização individual de estudantes, profissionais da educação ou unidades escolares, sem prejuízo dos procedimentos legais de apuração de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE GESTORA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programa permanente de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, articulado às necessidades das unidades escolares, às diretrizes curriculares, ao diagnóstico municipal e aos objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As ações de formação continuada contemplarão, conforme as necessidades identificadas:

I — os fundamentos, os princípios e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

II — a organização da jornada escolar ampliada, o currículo integrado e as práticas pedagógicas interdisciplinares;

III — as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais atendidas;

IV — a educação inclusiva, a acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado e os recursos e apoios necessários à participação e à aprendizagem;

V — a equidade educacional, os direitos humanos, a diversidade e a educação para as relações étnico-raciais;

VI — a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

VII — a gestão democrática, a participação das comunidades escolares e a articulação com os territórios;

VIII — a proteção integral dos estudantes, a convivência democrática e a prevenção das violências;

IX — a educação digital e midiática, a educação ambiental, a sustentabilidade e outras temáticas relacionadas à formação integral;

X — as atribuições e as práticas específicas dos diferentes profissionais envolvidos na oferta;

XI — a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das matrizes curriculares e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º As ações formativas serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, podendo ocorrer por meio de encontros presenciais, atividades em serviço, estudos orientados, oficinas, projetos colaborativos e outras estratégias adequadas às necessidades de formação.

§ 3º As unidades escolares identificarão suas necessidades formativas e contribuirão para o planejamento, a realização e a

avaliação das ações de formação continuada, em articulação com seus projetos político-pedagógicos e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os profissionais não docentes serão contemplados nas ações formativas pertinentes às suas atribuições, com vistas à integração das equipes, à valorização de seus conhecimentos e à melhoria das condições de atendimento aos estudantes.

§ 5º A organização das atividades formativas observará as jornadas legais ou contratuais de trabalho, os períodos destinados às atividades pedagógicas e as normas funcionais aplicáveis, não implicando, por força deste Decreto, ampliação de jornada, alteração de atribuições ou criação de vantagens remuneratórias.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares relativas ao planejamento, à execução, ao registro e à avaliação das ações de formação continuada, respeitadas as competências das unidades escolares e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. A organização das equipes escolares e da coordenação municipal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a estrutura administrativa, os cargos, as funções, as atribuições e as jornadas de trabalho previstos na Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, e na legislação municipal aplicável, consideradas as necessidades de funcionamento da jornada escolar ampliada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará a distribuição dos profissionais nas unidades escolares, observando:

I — o número de estudantes, turmas e etapas ou modalidades atendidas;

II — a duração da jornada escolar e os horários de funcionamento das unidades;

III — as necessidades pedagógicas, administrativas, de alimentação, higiene, segurança, supervisão e apoio aos estudantes;

IV — as condições de inclusão, acessibilidade e oferta dos serviços e apoios educacionais legalmente assegurados;

V — a formação, as atribuições legais e a jornada de trabalho dos profissionais;

VI — as condições de infraestrutura e a organização dos espaços educativos.

§ 2º A coordenação municipal da Política será exercida no âmbito da estrutura administrativa legalmente existente da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências, os cargos e as funções previstos na legislação municipal.

§ 3º No âmbito das atribuições legalmente estabelecidas, a coordenação municipal da Política compreenderá atividades de:

I — acompanhamento da implementação e do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares;

II — articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras escolares e os demais órgãos envolvidos;

III — acompanhamento dos dados de matrículas, frequência, permanência e condições de oferta;

IV — apoio técnico à elaboração, à implementação e à revisão do diagnóstico municipal e do Plano Municipal de Expansão;

V — colaboração na organização das ações de formação continuada e no acompanhamento das práticas pedagógicas;

VI — sistematização de informações e subsídios para o monitoramento e a avaliação da Política.

§ 4º A organização dos horários, turnos e escalas de trabalho deverá assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes durante a jornada escolar, respeitados os limites legais e contratuais de trabalho, os intervalos, os períodos destinados ao planejamento pedagógico e as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§ 5º A participação de profissionais externos, colaboradores, organizações parceiras ou voluntários em atividades educativas, quando legalmente admitida, terá caráter complementar e não substituirá os profissionais necessários ao funcionamento regular das unidades escolares.

§ 6º A organização das equipes e da coordenação municipal da Política não implicará, por força deste Decreto, criação ou transformação de cargos, instituição ou ampliação de gratificações, alteração de atribuições funcionais, ampliação de jornadas de trabalho ou modificação de direitos remuneratórios, matérias sujeitas à legislação competente.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações administrativas complementares para a distribuição, o acompanhamento e a organização dos profissionais envolvidos na oferta, respeitadas as disposições legais e as competências dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas atribuições legais, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Para a execução da Política, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II — organizar e acompanhar a oferta de vagas, matrículas, turmas e jornadas escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

III — elaborar, manter atualizado e revisar periodicamente o diagnóstico municipal das condições de oferta;

IV — elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

V — coordenar a elaboração, a implementação e a revisão da Matriz Intersetorial, em articulação com os órgãos municipais competentes;

VI — prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares na implementação da Política;

VII — orientar a elaboração e a revisão dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, dos calendários e das matrizes curriculares, observadas as competências de apreciação e aprovação dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino;

VIII — propor, quando necessário, a elaboração ou a revisão das matrizes curriculares e encaminhá-las aos órgãos competentes, observados os procedimentos legais e normativos aplicáveis;

IX — planejar, coordenar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;

X — promover a articulação entre as unidades escolares, os órgãos públicos, os serviços e as políticas setoriais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;

XI — acompanhar as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, segurança, higiene e disponibilidade de profissionais;

XII — realizar o monitoramento e a avaliação da Política, com base nos indicadores e procedimentos previstos neste Decreto;

XIII — elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação o relatório de monitoramento da Política,

assegurada a divulgação das informações de interesse público, observada a legislação aplicável;

XIV — assegurar a organização e a atualização dos registros das matrículas em tempo integral no Censo Escolar e nos demais sistemas oficiais de informação educacional;

XV — planejar, em articulação com os setores municipais competentes, as necessidades orçamentárias, financeiras, materiais e administrativas relacionadas à manutenção e à expansão da oferta;

XVI — prestar as informações necessárias ao registro e ao acompanhamento da Política junto ao Ministério da Educação e aos demais órgãos competentes, observados os procedimentos oficiais aplicáveis;

XVII — encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os documentos, relatórios e informações necessários ao exercício de suas competências legais;

XVIII — expedir orientações administrativas e pedagógicas complementares necessárias à execução da Política, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos órgãos responsáveis.

§ 2º As orientações e os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação não poderão substituir os atos normativos, as deliberações ou as aprovações de competência legal do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A organização e a execução das atribuições previstas neste artigo observarão a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, a legislação municipal vigente e os limites das competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O exercício das competências previstas neste artigo não implicará, por força deste Decreto, criação de cargos, alteração de atribuições funcionais, instituição de vantagens remuneratórias ou modificação das jornadas de trabalho estabelecidas em lei.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito das atribuições conferidas pela legislação municipal, apreciar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, acompanhar sua implementação e exercer suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizatórias em relação às matérias educacionais de sua competência.

§ 1º A apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação será formalizada mediante deliberação colegiada, observados os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, com registro em parecer, resolução ou outro ato previsto nas normas de funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá editar ou revisar normas complementares relativas à organização pedagógica e curricular da Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente, as Diretrizes Operacionais Nacionais e as competências estabelecidas na legislação municipal.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

I — apreciar documentos e propostas cuja análise dependa de sua manifestação, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino;

II — acompanhar a implementação da Política e a observância das normas educacionais aplicáveis;

III — apreciar o relatório anual de monitoramento e avaliação encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV — emitir pareceres, resoluções e recomendações sobre matérias educacionais relacionadas à Política, nos limites de suas competências;

V — solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VI — promover, no âmbito de sua atuação institucional, a participação das comunidades escolares na discussão das normas e

diretrizes relativas à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º A apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação não constitui homologação do Decreto Municipal, nem substitui as competências administrativas e executivas legalmente atribuídas ao Poder Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Municipal de Educação observarão os procedimentos de deliberação, encaminhamento, publicação e eficácia estabelecidos na legislação municipal aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 061/2021 e em suas alterações posteriores.

Art. 27. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral implementar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com este Decreto, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as orientações administrativas e pedagógicas expedidas pelos órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais.

§ 1º No âmbito de suas competências, caberá às unidades escolares:

I — elaborar, revisar e implementar, de forma participativa, seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, observados os procedimentos de apreciação e aprovação previstos na legislação do Sistema Municipal de Ensino;

II — participar da elaboração e da revisão das matrizes curriculares, dos calendários escolares e dos instrumentos de organização da jornada, submetendo as propostas aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;

III — organizar os tempos, os espaços, as atividades e as experiências educativas de forma integrada ao currículo e ao projeto político-pedagógico, assegurada a intencionalidade pedagógica durante toda a jornada escolar;

IV — acompanhar a frequência, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, adotando medidas pedagógicas de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

V — assegurar, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, condições de acolhimento, inclusão, acessibilidade, convivência democrática, segurança e proteção integral dos estudantes;

VI — identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado — AEE, aos recursos de acessibilidade e aos demais serviços e apoios educacionais legalmente assegurados;

VII — manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, infraestrutura, atendimento, participação e aprendizagem dos estudantes;

VIII — identificar as necessidades de formação dos profissionais e participar do planejamento e da execução das ações de formação continuada, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IX — realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação da comunidade escolar, utilizando seus resultados para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e das condições de funcionamento;

X — manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos necessários ao acompanhamento da oferta, observadas as normas de documentação escolar e de proteção de dados pessoais;

XI — fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias à elaboração e à atualização do diagnóstico municipal, do Plano Municipal de Expansão e dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política;

XII — promover mecanismos de participação e escuta dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e das comunidades escolares, respeitadas as características etárias e as condições de acessibilidade;

XIII — comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades relacionadas à infraestrutura, à alimentação escolar, ao transporte, à segurança, à higiene, aos materiais, aos equipamentos e à disponibilidade de profissionais;

XIV — colaborar com as ações de articulação intersetorial e com os serviços públicos envolvidos na garantia dos direitos dos

estudantes, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 2º A elaboração e a revisão dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, das matrizes curriculares e dos calendários deverão observar as diretrizes nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os procedimentos de análise, aprovação e registro legalmente exigidos.

§ 3º As unidades escolares promoverão a participação de suas comunidades na organização e no acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando espaços de diálogo, consulta e avaliação, em consonância com os princípios da gestão democrática.

§ 4º A organização da jornada escolar e das atividades educativas observará as matrizes curriculares regularmente aprovadas, os projetos político-pedagógicos e as condições de funcionamento previstas neste Decreto, vedada a alteração unilateral de documentos sujeitos à aprovação dos órgãos competentes.

§ 5º A execução das atribuições previstas neste artigo observará as condições administrativas, pedagógicas e materiais das unidades escolares, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário, no âmbito de suas competências.

§ 6º O disposto neste artigo não implicará, por força deste Decreto, criação de cargos, alteração de atribuições funcionais ou ampliação das jornadas de trabalho legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, revisar ou adequar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, os instrumentos administrativos e de planejamento necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições deste Decreto e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O prazo previsto no caput compreenderá, especialmente, a elaboração, a revisão ou a adequação:

I — do diagnóstico municipal das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

II — do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III — da Matriz Intersetorial da Política;

IV — dos procedimentos administrativos de matrícula, organização das turmas e acompanhamento da jornada escolar;

V — dos instrumentos de monitoramento, avaliação, registro e sistematização das informações relativas à Política;

VI — das orientações administrativas e pedagógicas complementares necessárias ao funcionamento das unidades escolares;

VII — do planejamento das ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta;

VIII — dos procedimentos de acompanhamento das condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, segurança e disponibilidade de profissionais.

§ 2º Os instrumentos e procedimentos regularmente existentes na data da publicação deste Decreto poderão ser aproveitados, atualizados ou complementados, conforme as necessidades identificadas, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prioridades e organizará as providências necessárias ao cumprimento do prazo previsto no caput, identificando os setores responsáveis, as ações a serem desenvolvidas e os mecanismos de

acompanhamento.

§ 4º O prazo previsto neste artigo não suspende a vigência da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, não posterga a observância das disposições imediatamente aplicáveis deste Decreto e não afasta o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação e pelas normas nacionais.

§ 5º Durante o período de adequação, deverão ser asseguradas a continuidade do atendimento educacional e a manutenção dos serviços, recursos e apoios legalmente devidos aos estudantes, especialmente quanto à matrícula, à alimentação escolar, ao transporte, à acessibilidade, ao Atendimento Educacional Especializado e à proteção integral.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros atualizados das providências realizadas e das necessidades pendentes, disponibilizando ao Conselho Municipal de Educação, quando solicitado ou por ocasião dos procedimentos de acompanhamento da Política, as informações necessárias ao exercício de suas competências legais.

§ 7º A implementação das adequações observará a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, e as demais disposições da legislação municipal vigente, não autorizando este Decreto a criação de cargos, a alteração de atribuições funcionais, a ampliação de jornadas de trabalho ou a instituição de vantagens remuneratórias.

Art. 29. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar, revisar ou adequar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, seus documentos institucionais e instrumentos de organização pedagógica, em conformidade com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos órgãos responsáveis por sua apreciação e aprovação.

§ 1º A adequação prevista no caput compreenderá, conforme as necessidades de cada unidade escolar:

I — o projeto político-pedagógico, contemplando a concepção de educação integral, a integração curricular, a organização da jornada ampliada e as características dos estudantes e do território;

II — o regimento escolar, observadas as disposições legais e normativas relativas à organização e ao funcionamento da unidade;

III — a organização curricular e as propostas de adequação das matrizes curriculares, respeitadas as matrizes regularmente aprovadas e os procedimentos de análise e aprovação dos órgãos competentes;

IV — o calendário escolar, os horários, os turnos, as rotinas e a distribuição dos tempos e espaços educativos, observadas as exigências legais relativas aos dias letivos e à carga horária;

V — o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais, articulado ao diagnóstico institucional e ao programa de formação coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI — os instrumentos de acompanhamento da frequência, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

VII — os procedimentos de acolhimento, inclusão, acessibilidade, convivência, supervisão e proteção integral dos estudantes durante a jornada escolar;

VIII — os mecanismos de participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e das comunidades escolares no planejamento e na avaliação das atividades educativas.

§ 2º A elaboração e a revisão dos documentos institucionais ocorrerão de forma participativa, observados os princípios da gestão democrática, as competências dos profissionais e dos órgãos colegiados escolares e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Os documentos sujeitos à apreciação, à aprovação ou ao registro por órgão competente deverão ser encaminhados pelas unidades escolares, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação quando exigido, observados os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

§ 4º O prazo previsto no caput refere-se às providências de elaboração, revisão, adequação e encaminhamento dos documentos sob responsabilidade das unidades escolares, não implicando aprovação automática nem afastando os procedimentos e prazos de análise dos órgãos competentes.

§ 5º Durante o período de adequação, permanecerão aplicáveis os documentos institucionais e as matrizes curriculares regularmente aprovados, naquilo que forem compatíveis com a legislação vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo do cumprimento das disposições imediatamente aplicáveis deste Decreto.

§ 6º As alterações de calendários, horários, rotinas, organização das turmas e atividades pedagógicas deverão ser planejadas e comunicadas às comunidades escolares, respeitadas as exigências legais relativas à carga horária, aos dias letivos, à continuidade da escolarização e aos direitos dos estudantes.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação e apoio técnico às unidades escolares durante o processo de adequação, acompanhando o cumprimento das providências previstas neste artigo e identificando as necessidades de suporte administrativo e pedagógico.

§ 8º O prazo de adequação previsto neste artigo não suspende a vigência da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, não autoriza a interrupção dos serviços educacionais obrigatórios e não afasta o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação e nas normas nacionais.

§ 9º A implementação das adequações observará a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, as matrizes curriculares regularmente aprovadas e a legislação municipal aplicável, não implicando, por força deste Decreto, alteração automática de cargos, funções, jornadas de trabalho ou direitos funcionais.

Art. 30. Os atos administrativos, as designações de pessoal, os registros escolares e os demais documentos regularmente expedidos ou praticados com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, permanecerão eficazes, nos limites de seus respectivos fundamentos legais, enquanto não forem regularmente revistos, substituídos, revogados ou extintos, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 1º A preservação prevista no caput compreende, quando regularmente constituídos e compatíveis com a legislação vigente:

I — os atos de lotação, designação, nomeação e exercício dos profissionais vinculados à oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

II — os atos de concessão de vantagens funcionais e remuneratórias expressamente previstas na legislação municipal, observados seus requisitos e limites legais;

III — os registros de matrícula, frequência, avaliação, aproveitamento e trajetória escolar dos estudantes;

IV — os históricos escolares, declarações, certificados e demais documentos de escrituração escolar regularmente expedidos;

V — os projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares, calendários e outros instrumentos institucionais regularmente aprovados, enquanto aplicáveis;

VI — os procedimentos e registros administrativos relacionados à organização e ao funcionamento da oferta educacional.

§ 2º Os atos de lotação, designação, nomeação e concessão de vantagens funcionais poderão ser revistos, alterados ou encerrados pela autoridade administrativa competente, observadas a legislação municipal, as competências legalmente estabelecidas e as garantias procedimentais aplicáveis.

§ 3º A preservação dos atos e documentos prevista neste artigo não constitui convalidação automática de eventuais irregularidades, nem impede sua apuração e a adoção das providências legalmente cabíveis pelos órgãos competentes.

§ 4º A revisão administrativa deverá observar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da motivação e do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis, especialmente nos procedimentos

que possam resultar na invalidação de atos favoráveis a seus destinatários.

§ 5º As matrizes curriculares e os documentos institucionais regularmente aprovados permanecerão aplicáveis durante o período de adequação previsto neste Decreto, naquilo que forem compatíveis com a legislação vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino, até sua regular substituição ou revisão pelos órgãos competentes.

§ 6º A alteração da denominação do Município de Governador Edison Lobão para Ribeirãozinho do Maranhão não prejudicará, por si só, a validade dos atos, registros e documentos regularmente expedidos sob a denominação anterior, devendo as referências institucionais ser atualizadas progressivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 7º A preservação prevista neste artigo não autoriza:

I — a manutenção de cargo, função, designação, gratificação, vantagem ou pagamento sem fundamento legal;

II — a acumulação de vantagens remuneratórias vedada pela legislação;

III — a duplicidade de pagamento referente ao mesmo período e ao mesmo fundamento;

IV — a ampliação de jornada de trabalho ou a alteração de atribuições funcionais sem a correspondente autorização legal;

V — a continuidade de procedimento administrativo ou pedagógico incompatível com norma legal ou regulamentar obrigatória.

§ 8º A aplicação deste artigo observará a continuidade do atendimento educacional e a proteção dos direitos dos estudantes, não podendo a revisão de atos administrativos resultar, por si só, na interrupção indevida de matrículas, alimentação escolar, transporte, Atendimento Educacional Especializado ou outros serviços legalmente assegurados.

Art. 31. Este Decreto não cria cargos, empregos ou funções públicas, não institui gratificações ou outras vantagens pecuniárias, não altera jornadas de trabalho ou atribuições funcionais e não constitui, por si só, fundamento para a criação ou ampliação de despesas obrigatórias de pessoal, matérias sujeitas à legislação competente.

§ 1º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação orçamentária e financeira, as dotações regularmente autorizadas, a disponibilidade de recursos e os limites estabelecidos na legislação de responsabilidade fiscal.

§ 2º A criação ou a alteração de cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias e regimes de trabalho dependerá dos instrumentos normativos legalmente exigidos, observadas as competências dos órgãos municipais, a legislação funcional e as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

§ 3º As despesas administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias à execução da Política poderão ser realizadas pelos órgãos competentes, desde que amparadas na legislação vigente, nas autorizações orçamentárias pertinentes e nos procedimentos legais de contratação, aquisição, execução e controle.

§ 4º O planejamento da expansão da oferta deverá considerar, previamente à execução das ações correspondentes, as necessidades de profissionais, infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, materiais, equipamentos, formação continuada e demais condições de funcionamento, bem como a estimativa dos recursos necessários e das fontes de financiamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação atuará em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, orçamento, finanças, gestão de pessoas e controle interno, respeitadas suas competências legais, para subsidiar a programação, a execução e o acompanhamento dos recursos destinados à Política.

§ 6º A execução orçamentária e financeira das ações relacionadas à Política observará os mecanismos de registro, transparência, prestação de contas e controle previstos na legislação, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e dos conselhos municipais.

§ 7º O disposto neste artigo não afasta o cumprimento das obrigações educacionais, funcionais e financeiras regularmente constituídas com fundamento na legislação vigente, nem autoriza a interrupção de serviços e apoios legalmente assegurados aos estudantes.

§ 8º A eventual aprovação de legislação municipal superveniente que discipline cargos, funções, jornadas, gratificações ou outras matérias relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral produzirá efeitos nos termos dessa legislação, observados os procedimentos administrativos necessários à sua aplicação, sem que este Decreto antecipe seus efeitos jurídicos ou financeiros.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado integralmente o Decreto Municipal nº 038, de 21 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$.8ARG6zDrLh*

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da unidade escolar localizada no Bairro Guilherme Amorim, no Município de Ribeirãozinho do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO BEZERRA SILVA a unidade escolar municipal localizada no Bairro Guilherme Amorim, neste Município.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá ser utilizada nos documentos oficiais, registros administrativos, identificação institucional e demais atos referentes à unidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: q7ewfrgtdq20261022131009*

PORTARIA

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar como operador do Sistema de Informação para Controle – Módulo de Contratações Públicas (SINC-CONTRATA), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o art. 65, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 73, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca do credenciamento de servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para fins de operacionalização do sistema e envio de informações destinadas à fiscalização das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada operacionalização do SINC-CONTRATA e o cumprimento das obrigações de remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF nº ***.595.003-**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Não Efetivo, matrícula nº 5506-1, para atuar como operador do Sistema de Informação para Controle – Módulo de Contratações Públicas (SINC-CONTRATA), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 2º Compete ao servidor designado operacionalizar o sistema, realizar o envio dos elementos e das informações pertinentes às contratações públicas e observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Portaria nº 055, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$HFOMr9N5w6m*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 22/10/2026